

PROJETO:
**“Viajante errante,
passo sem rumo”**

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS
DE VIAGEM DE AGENTES PÚBLICOS

ÍNDICE

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
2 – DEFINIÇÃO DO REGIME ADOTADO	04
3 – DIÁRIAS	07
3.1 - Comprovação do efetivo deslocamento	08
3.2- Comprovação da participação em atividades ou compromissos de interesse da administração	09
3.3 – Análise da prestação de contas	10
4 – ADIANTAMENTO	13
5 – REEMBOLSO	18

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DE AGENTES PÚBLICOS

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Uma demanda recorrente nas Promotorias de Defesa do Patrimônio Pùblico de todo o estado de Minas Gerais diz respeito a representações sobre irregularidades no custeio, pela Administração Pùblica, de viagens de seus agentes pùblicos, sejam eles ocupantes de cargos de natureza política ou administrativa.

E não é só! Confirmado ou não o desvio fraudulento de recursos pùblicos, certo é que não raramente são identificados dispositivos legais e infralegais absurdamente confusos e, até mesmo, conflitantes entre si.

A ausência de normas disciplinando com clareza e exatidão o emprego de recursos pùblicos com tal rubrica, além de estimular o desvio fraudulento, enfraquece em demasia o controle pùblico, interno e externo, sobre os atos da Administração Pùblica. Dessa forma, o controle social exercido pelos cidadãos sobre tais atos se torna inviável.

Exatamente com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno dos órgãos públicos municipais sobre o custeio de viagens de seus servidores ou agentes políticos, assegurando em todas as fases da respectiva rotina administrativa a devida transparência, legalidade e segurança, inclusive com a implantação de práticas de natureza preventiva, é que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por dois de seus órgãos de apoio à atividade-fim das Promotorias de Justiça de todo o Estado – a CEAT (Central de Apoio Técnico) e o CAOPP (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público) –, apresenta este trabalho, indicando as providências consideradas imprescindíveis em cada uma das modalidades de indenização das despesas de viagem.

2 – DEFINIÇÃO DO REGIME ADOTADO

O primeiro desafio que se impõe ao órgão público é a definição do modelo de indenização a ser adotado.

Na Súmula nº. 79, do TCE/MG, o Tribunal consolidou o seu entendimento no seguinte enunciado: “É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72) Redação Anterior

(Publicada no “MG” de 08/06/90 - pág. 42 – Ratificada no “MG” de 13/12/00 – pág. 33)”.

Em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Divinópolis, nos autos TCE/MG de n.º 748.370, em 22/04/2009, lembrou aquele Tribunal que as despesas de viagem podem ser pagas de três formas:

1 - Mediante **diárias de viagem**, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;

2 - Mediante regime de **adiantamento**, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei n. 4.320/1964, com a realização de empenho prévio por estimativa;

3 - Mediante **reembolso**, quando não houver regulamentação de diárias de viagem nem de regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa.

Nos fundamentos da mencionada resposta (Consulta de n.º 748.370), o TCE/MG consignou que:

Diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte. (destaque nosso).

Nesta mesma linha de raciocínio e por perceber que os regimes de adiantamento e de reembolso apresentam dificuldades, especialmente para a prestação de contas, a CEAT, órgão de apoio às investigações empreendidas pelos membros do Ministério Pùblico de Minas Gerais, consolidou o entendimento de que, das três espécies do gênero “indenização de despesas de viagem”, o regime de DIÁRIAS é o que se apresenta mais simplificado, seguro, objetivo, transparente e desembaraçado na execução da despesa pública, porque exige, além da previsão legal, que a prestação de contas demonstre tão somente a comprovação da efetiva realização da viagem no interesse da Administração. Este também é o posicionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Pùblico (CAOPP).

Verifiquemos, então, cada um dos três regimes previstos para custeio de viagens de agentes públicos.

3 - DIÁRIAS

Como consignado, a espécie de custeio pertinente ao pagamento de diárias é a que se apresenta recomendável, pela sua objetividade na definição do valor e simplicidade na prestação de contas.

Desde que haja previsão em lei, no sentido formal (editada, portanto, pelo Poder Legislativo), para a adoção da mencionada espécie indenizatória, e ato normativo do respectivo Poder (decreto, resolução etc.) fixando o valor para os períodos de deslocamento (com ou sem pernoite na localidade de destino, dentre outras particularidades), a indenização pode ser feita como **(i) diária antecipada** ou **(ii) diária vencida**.

De qualquer forma, o servidor ou agente político a ser indenizado deve apresentar, logo que retornar da viagem, a respectiva prestação de contas, comprovando no mínimo o efetivo deslocamento até o destino informado e a sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração.

3.1 – Comprovação do efetivo deslocamento

Como o pressuposto da verba indenizatória é o fato de o agente público viajar para localidade diversa da sua unidade de lotação, torna-se imprescindível que ele faça, por ocasião da prestação de contas, prova documental do efetivo deslocamento, cuja forma está estreitamente ligada ao meio utilizado para o deslocamento.

- A) Se o agente público viajou com utilização de transporte público, individual ou coletivo (táxi, ônibus, avião etc.) deverá apresentar o respectivo comprovante de viagem (recibo, bilhete de passagem, cartão de embarque etc.)
- B) Se, diversamente, a viagem tiver sido realizada em veículo oficial, com ou sem motorista, deverá apresentar o “Formulário de controle de utilização do veículo” (conforme Instrução Normativa n. 003/2008, do TCEMG), firmado pelo motorista ou pelo próprio servidor ou agente político, no caso de ele próprio ter conduzido o veículo. No formulário, devem constar os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada.
- C) Em qualquer situação, o agente público mais apegado à transparência poderá juntar também a comprovação da hospedagem no destino.

3.2 – Comprovação da participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração

Tendo em vista que a indenização só é devida quando o deslocamento se dá no interesse da Administração, o servidor ou agente político deverá fazer prova da sua participação nas atividades e compromissos na localidade de destino, que justificaram a autorização da viagem. Certificado de participação em congressos ou seminários, com os horários de início e encerramento, certidão do órgão público atestando a presença do agente, entre outros, são exemplos do que pode dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.

3.3 – Análise da prestação de contas

Todo órgão público deve ter, necessariamente, uma unidade de controle interno incumbida de auditar os atos administrativos em geral e, especialmente, de verificar a legitimidade dos gastos públicos.

Essa unidade de controle interno deve ser um setor ou, pelo menos, ter um número suficiente de servidores capacitados para o exame e julgamento das

prestações de contas em geral, dentre as quais as relativas às despesas de viagem: as diárias.

No exame da prestação de contas de diárias, o servidor incumbido deve:

A – verificar no ato normativo vigente na data da autorização da viagem qual o valor da diária, ou meia diária, aplicável ao caso concreto, considerado, se o caso, o cargo exercido pelo servidor ou agente político e a distância da localidade de destino.

B – verificar qual o período de deslocamento, consideradas as datas e horários de saída e de retorno e se houve pernoite no destino.

C – verificar qual o valor total devido ao servidor ou agente político.

D – verificar se foi apresentada pelo menos a prova inequívoca do deslocamento (conforme item 3.1) e da sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração no destino (conforme item 3.2).

E – verificar se os documentos mencionados no item D são contabilmente idôneos, sem rasuras, emendas ou quaisquer outros elementos que ponham em dúvida a veracidade do seu conteúdo, adotando-se, para tanto, os critérios contidos no Regulamento do ICMS, Decreto Estadual n. 43.080/2002 (art. 134).

F – verificar se, para o mesmo período de deslocamento, ou para parte dele, já não há outro pedido de diária, adiantamento ou reembolso, caracterizando duplicidade.

G – no caso de diária antecipada, verificar se o valor adiantado ao servidor ou agente político corresponde – conforme regulamento próprio – ao período de deslocamento efetivamente comprovado.

H – apontar a necessidade de apresentação de novos documentos, sempre que os constantes da prestação de contas forem insuficientes, inidôneos, contiverem rasuras, emendas ou deixarem dúvida de qualquer natureza.

I – desaprovar as contas, total ou parcialmente, quando o servidor ou agente político não sanar os vícios apontados no item H ou quando os documentos demonstrarem que o deslocamento não foi realizado ou não foi realizado por todo o período previsto ou ainda que não houve participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração.

J – no caso de desaprovação total ou parcial da prestação de contas de diárias antecipadas, indicar o valor devido pelo servidor ou agente político a título de devolução de diária.

Importante destacar que o setor ou servidor incumbido do recebimento, análise e julgamento das prestações de contas deverá monitorar o prazo previsto em regulamento para a sua apresentação pelo agente público a ser indenizado, notificando-o a fazê-lo em caso de omissão. Persistindo a omissão e vencendo o prazo, as contas devem ser julgadas não prestadas, imputando-se ao agente público a devolução do valor eventualmente antecipado.

4 – ADIANTEAMENTO

Para a adoção deste modelo de custeio de gastos com viagens, deverá também haver previsão em lei, conforme exigência do art. 68 da Lei n. 4.320/1964, já que a regra do gasto público é o desembolso, ou seja, o pagamento posterior de quantia devida.

Tal como no regime de diárias, o deslocamento indenizável é tão somente aquele que for necessário ao serviço público. Sendo deferido o deslocamento, o ordenador da despesa antecipa o valor, por estimativa, ao servidor ou agente político.

A prestação de contas – de responsabilidade do destinatário do adiantamento – deverá ser apresentada ao setor incumbido da sua análise e julgamento logo após o retorno da viagem, observando-se o prazo previsto em regulamento.

4.1 Análise da prestação de contas

No exame da prestação de contas de adiantamentos, o setor incumbido deve:

A – verificar, no ato normativo vigente no tempo da viagem, se há fixação de valor máximo passível de adiantamento e qual valor foi efetivamente adiantado ao agente público.

B – verificar qual o período de deslocamento, consideradas as datas e horários de saída e de retorno e se houve pernoite no destino.

C – verificar se, para o mesmo período de deslocamento, ou para parte dele, já não há outro pedido de diária, adiantamento ou reembolso, caracterizando duplicidade.

D – verificar se o servidor ou agente político, a título de prestação de contas, apresentou a prova inequívoca do deslocamento (item 3.1) e da sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração no destino (item 3.2).

D.1 – Na inexistência dessa prova, considerar prejudicado o restante da análise e desaprovar as contas, indicando o valor que o servidor ou agente político deverá devolver aos cofres públicos

E – verificar se o agente público juntou, na prestação de contas, documentos comprobatórios de todas as despesas (transporte, alimentação, hospedagem etc.) realizadas no período do deslocamento e se todos eles são contabilmente idôneos, sem rasuras, emendas ou quaisquer outros elementos que ponham em dúvida a veracidade do seu conteúdo, adotando-se, para tanto, os critérios contidos no art. 134 do Regulamento do ICMS, Decreto Estadual n. 43.080/2002.

E.1 – Não podem ser admitidos documentos – notas fiscais, recibos etc. – que não tenham o servidor ou agente político como destinatário dos serviços.

F – atestada a idoneidade dos documentos, segregá-los por espécie de despesa: transporte, hospedagem, alimentação etc. e verificar se há duplicidade de despesas: duas ou mais hospedagens no mesmo dia, dois ou mais almoços na mesma data, por exemplo.

G – verificar se há despesas com valores incompatíveis com a razoabilidade, considerados o cargo do servidor ou agente político, a missão para a qual ele foi incumbido, a realidade dos serviços ofertados na localidade de destino etc., e submeter a situação à apreciação do ordenador de despesas.

H – apontar a necessidade de apresentação de novos documentos sempre que os constantes da prestação de contas forem insuficientes, inidôneos, contiverem rasuras, emendas ou deixarem dúvida de qualquer natureza.

I – desaprovar total ou parcialmente as contas quando:

I.1 – os documentos não demonstrarem que o deslocamento foi realizado;

I.2 – os documentos não demonstrarem que o servidor ou agente político participou de atividades ou compromissos de interesse da Administração.

I.3 – os documentos contiverem vícios, como os indicados no item H, e o servidor ou agente político não saná-los satisfatoriamente, hipótese em que a desaprovação indicará as despesas rejeitadas.

I.4 – identificada duplicidade de despesa, na forma do item F, hipótese em que a desaprovação indicará os documentos duplicados.

I.5 – identificada despesa incompatível com a razoabilidade, na forma do item G acima, indicando os documentos correspondentes.

J – indicar o valor devido pelo servidor ou agente político a título de devolução de ADIANTAMENTO, em razão da desaprovação total ou parcial da prestação de contas.

Também neste regime, é imprescindível que o setor incumbido do recebimento, análise e julgamento das prestações de contas monitore o prazo previsto em regulamento para a sua apresentação, pelo servidor ou agente político a ser indenizado, notificando-o a fazê-lo em caso de omissão. E que, persistindo a omissão, as contas sejam julgadas não prestadas, imputando-se ao servidor ou agente político a devolução do valor adiantado.

5 – REEMBOLSO

Não havendo lei instituindo os regimes de custeio de viagens mediante pagamento de diárias ou de adiantamento, o órgão deve reembolsar o servidor ou agente político das despesas efetuadas durante o deslocamento.

Tal como nos regimes de “diárias” e “adiantamentos”, o deslocamento indenizável é tão somente aquele que for necessário ao serviço público.

Deferido o deslocamento, o ordenador da despesa processará o ressarcimento do que for gasto pelo servidor ou agente político.

A prestação de contas, devida pelo servidor ou agente político que pretender o REEMBOLSO, deverá ser apresentada ao setor incumbido da sua análise e

julgamento logo após o retorno da viagem, observando-se o prazo previsto em regulamento.

5.1 Análise da prestação de contas

No exame da prestação de contas para reembolso de despesas de viagem, o setor incumbido deve:

A – verificar qual o período de deslocamento, consideradas as datas e horários de saída e de retorno e se houve pernoite no destino.

B – verificar se para o mesmo período de deslocamento, ou para parte dele, já não há outro pedido de diárida, adiantamento ou reembolso, caracterizando duplicidade.

C – verificar se o agente público, a título de prestação de contas, apresentou a prova inequívoca do deslocamento (item 3.1) e da sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração no destino (item 3.2).

C.1 – Na inexistência dessa prova, considerar prejudicado o restante da análise, desaprovar as contas e indicar o indeferimento do pedido de REEMBOLSO.

D – verificar se o agente público juntou, na prestação de contas, documentos comprobatórios de todas as despesas (transporte, alimentação, hospedagem etc.) realizadas no período do deslocamento e se todos eles são contabilmente idôneos, sem rasuras, emendas ou quaisquer outros elementos que ponham em dúvida a veracidade do seu conteúdo, adotando-se, para tanto, os critérios contidos no art. 134 do Regulamento do ICMS, Decreto Estadual n. 43.080/2002.

D.1 – Não podem ser admitidos documentos – notas fiscais, recibos etc. – que não tenham o servidor ou agente político como destinatário dos serviços.

E – atestada a idoneidade dos documentos, segregá-los por espécie de despesa: transporte, hospedagem, alimentação etc. e verificar se há duplicidade de despesas: duas ou mais hospedagens no mesmo dia, dois ou mais almoços na mesma data, por exemplo.

F – verificar se há despesas com valores incompatíveis com a razoabilidade, considerados o cargo do servidor ou agente político, a missão para a qual ele foi incumbido, a realidade dos serviços ofertados na localidade de destino etc., e submeter a situação à apreciação do ordenador de despesas.

G – apontar a necessidade de apresentação de novos documentos, sempre que os constantes da prestação de contas forem insuficientes, inidôneos, contiverem rasuras, emendas ou deixarem dúvida de qualquer natureza.

H – desaprovar total ou parcialmente as contas:

H.1 – quando os documentos não demonstrarem que o deslocamento foi realizado;

H.2 – quando os documentos não demonstrarem que o agente público participou de atividades ou compromissos de interesse da administração.

H.3 – quando os documentos contiverem vícios, como os indicados no item D, e o agente público não saná-los satisfatoriamente, hipótese em que a desaprovação indicará as despesas rejeitadas.

H.4 – quando identificada duplicidade de despesa, na forma do item E, hipótese em que a desaprovação indicará os documentos duplicados.

H.5 – quando identificada despesa incompatível com a razoabilidade, na forma do item F, indicando os documentos correspondentes.

I – desprovada totalmente as contas, indicar o indeferimento do pedido de REEMBOLSO.

J – desaprovada parcialmente as contas, indicar o deferimento do REEMBOLSO
apenas quanto aos valores comprovadamente devidos.

Belo Horizonte, junho de 2017.

Edson de Resende Castro

Promotor de Justiça

Coordenador da Central de Apoio Técnico Coordenador do CAO Patrimônio Pùblico

José Carlos Fernandes Junior

Promotor de Justiça

Logus

capaccitar
CONSULTORIA E TREINAMENTOS

**CURSO DE PROCESSO
E TÉCNICA LEGISLATIVA**

Teoria e Prática
Orientações Práticas aos Agentes Públicos do Legislativo Municipal

2023

CUIABÁ - MT

Prof. Milton Mendes Botelho

Eleitor, Auditor, Coordenador de Cursos, Especialista em Administração Pública e Especialista em Processo e Técnicas Legislativas

www.miltonconsultoria.com.br

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROCEDIMENTOS E RITMOS DE CONTROLE INTERNO

MANUAL PRÁTICO DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO
PROCEDIMENTOS E RITMOS DE CONTROLE INTERNO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROCEDIMENTOS E RITMOS DE CONTROLE INTERNO

www.miltonconsultoria.com.br

miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MAL USO DAS TÉCNICAS LEGISLATIVAS

- ✓ Campo Novo do Parecis
- ✓ Santa Rita do Trivelato
- ✓ Pedra Preta
- ✓ Água Boa
- ✓ Sapezal
- ✓ Juína
- ✓ Nova Guarita
- ✓ Pontal do Araguaia
- ✓ Guarantã do Norte
- ✓ Santa Carmen
- ✓ Barra do Garças
- ✓ Paranaatinga
- ✓ Mirassol do Oeste

www.miltonconsultoria.com.br

miltonconsultoria@hotmail.com

PREPARAÇÃO DOS VEREADORES PARA UMA NOVA REALIDADE VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PREPARAÇÃO DOS VEREADORES PARA UMA NOVA REALIDADE VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

✓ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PREPARAÇÃO DOS VEREADORES PARA UMA NOVA REALIDADE VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

✓ CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA



<https://pedrapreta.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4367&cdDiploma=20231457&NroLei=1.457&Word=&Word2=>

PREPARAÇÃO DOS VEREADORES PARA UMA NOVA REALIDADE VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PREPARAÇÃO DOS VEREADORES PARA UMA NOVA REALIDADE VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com





Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ **Subsídios e as Ajuda de Custo;**
 ✓ **Estrutura Organizacional da Câmara;**
 ✓ **Ouvidoria Pública;**
 ✓ **Audiência Pública;**
 ✓ **Duodécimos ou Repasse;**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ **Gastos com Pessoal e Folha (RCL e DUÓDÉCIMOS);**
 ✓ **PPA, LDO e Proposta Orçamentária;**
 ✓ **Verba Indenizatória - Lei ou Resolução;**
 ✓ **Emendas Parlamentares Impositivas e a LOM;**
 ✓ **Quórum, Maioria Simples e Absoluta;**
 ✓ **Formas de Votação;**
 ✓ **Abstenção, quando pode?**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

- ✓ **Veto, Parcial, Total, e Prazo para Apreciar;**
- ✓ **Redação Final com ou sem Número da Lei;**
- ✓ **Vacatio Legis;**
- ✓ **Protocolo e Tramitação;**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

- ✓ **Ordem de Posicionamento dos Membros da Mesa Diretora;**
- ✓ **Atos Legislativos e Atos Administrativos;**
- ✓ **Parecer e sua Apresentação e Leitura ao Plenário;**
- ✓ **Ata Circunstaciada, quem decide o que consta ou não;**
- ✓ **Pedido de Vista e Adiamento – quando pode;**
- ✓ **Administração Direta e Indireta;**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

- ✓ **Anteprojeto;**
- ✓ **Projeto;**
- ✓ **Arquivamento;**
- ✓ **Atividade Parlamentar;**
- ✓ **Cofre Público (erário);**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ **Convênios, Acordos, Decisão Judicial;**
 ✓ **Termo de Cooperação;**
 ✓ **Termo de Colaboração;**
 ✓ **Termo de Fomento;**





www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ **CRÉDITO ADICIONAL**
 ➤ **Crédito Especial;**
 ➤ **Crédito Extraordinário;**
 ➤ **Crédito Suplementar.**

(Lei nº 4.320/64) - Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.;

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ **Contratação Direta e Licitação;**
 ✓ **Verbas Indenizatórias** (diárias, Auxílio Deslocamento, Adiantamento e Reembolso);
 ✓ **Execução Contratual;**
 ✓ **Receita Estimada e Despesa Fixada;**
 ✓ **Contingenciamento;**
 ✓ **Dívida Pública.**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional;
 ✓ Exercício Financeiro;
 ✓ Tributos, Anistia e Isenção;
 ✓ Incentivo Fiscal;
 ✓ Programas de Fomento.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O VEREADOR DEVE DOMINAR AS SEGUINTE MATÉRIAS

✓ Informação Contábil e Transparência Pública;
 ✓ Prestação de Contas (sua composição);
 ✓ Atuação da Assessoria Jurídica;
 ✓ Apoio do Órgão de Controle Interno;
 ✓ Auditoria Interna.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO

O PROCESSO LEGISLATIVO É UMA ESPÉCIE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE É UM INSTRUMENTO UTILIZADO PELO PODER PÚBLICO, DENTRO DA ESFERA DE PODER, COM O OBJETIVO DE DAR LEGITIMIDADE E LEGALIDADE A EXPEDIÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO

O PROCESSO LEGISLATIVO É INSTAUADO E INSTRUÍDO:

✓ **INSTAURAÇÃO:** É a **FASE INICIAL**, deve ser por escrito, **DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO**, inicia-se por **ORDEM EXPRESSA de ofício**, a **REQUERIMENTO** ou a **PEDIDO**;

✓ **INSTRUÇÃO:** Depois de **INSTAURADO**, é a etapa de **INSTRUÇÃO** que tem por objetivo **AVERIGUAR A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM** ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, por isso, deve ter **comprovação e convencimento** para que a Administração Pública possa tomar uma decisão. Comumente chamada de **AUTUAÇÃO PROCESSUAL**, ação pela qual um documento passa a constituir um processo.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO

✓ **Recebimento e Protocolo da Proposição**
 ✓ **Instauração do Processo Legislativo**
 ✓ **Pesquisa no Acervo Municipal**
 ✓ **Publicação no Portal da Câmara**
 ✓ **Despacho ao Presidente da Mesa Direto**
 ✓ **Apreciação da Assessoria Técnica**
 ✓ **Manifestação dos Membros da Mesa**
 ✓ **Inclusão na Pauta da Sessão**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO

- ✓ **Leitura e Apresentação**
- ✓ **Pareceres das Comissões**
- ✓ **Inclusão na Pauta da Sessão**
- ✓ **Discussão e Votação**
- ✓ **Redação Final**
- ✓ **Encaminhamento ao Executivo**
- ✓ **Sanção ou Promulgação**
- ✓ **Publicação**
- ✓ **Encerramento do Processo com Arquivamento.**



capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCESSO LEGISLATIVO



Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares; (maioria absoluta art. 69)
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas; (é possível)
- V - medidas provisórias; (é possível)
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

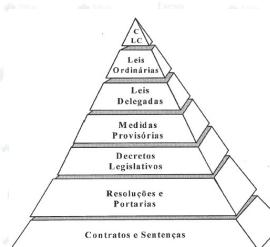
capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

HIERÁRQUIA ENTRE AS LEIS



capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

HIERÁRQUIA ENTRE AS LEIS

STF: RE 381964, de 17/09/2008

Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais.

Em obediência ao PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS FORMAS, uma norma só pode ser alterada por outra norma da mesma natureza.

Lei Ordinária - ALTERA - Lei Ordinária
Lei Complementar - ALTERA - Lei Complementar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Não há prazo predeterminado para a conclusão da tramitação dos projetos de leis. No entanto, dentro da legislatura não teve conclusão o processo deve ser arquivado.

STF: ADI 5062, de 27/10/2016

A Constituição de 1988 não estabeleceu prazos mínimos para tramitação de projetos de leis, nem disciplinou o regime urgente de deliberação, circunstância que confere espaço suficiente para o legislador imprimir aos seus trabalhos a cedência que reputar adequada. A interferência judicial no âmago do processo legislativo, para justificar-se, tem de gozar de lastro forte e categórico no que prevê o texto expresso nas normas da Constituição da República (destaque nosso)

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Os Procedimentos especiais de tramitação são aplicados para algumas proposições, tais como os instrumentos orçamentários e emenda a LOM:

1 – Plano Plurianual;
2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias
3 – Lei Orçamentária Anual.

Definido na CF/88, NÃO PODE SER ALTERADO ou REDUZIDO pelo PLENÁRIO DA CÂMARA.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

TÉCNICAS LEGISLATIVAS



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria@hotmail.com

TÉCNICAS LEGISLATIVAS

- ✓ **Numeração dos Atos Normativos;**
- ✓ **Elaboração, Redação, Articulação, Alteração e Estrutura dos Atos Normativos**
- ✓ **Título ou Epígrafe**
- ✓ **Ementa**
- ✓ **Preâmbulo**
- ✓ **Objeto e Assunto – Parte Normativa e Parte Final**
- ✓ **Lei Tributária e a Noventena**
- ✓ **Redação dos atos Normativos**
- ✓ **Dispositivos** (parágrafo único do art. 12 da LC nº 95/98 – artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens)



Logus

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

TÉCNICAS LEGISLATIVAS



- ✓ **Formatação** – *Estrutura Formal de uma lei*
- ✓ **Alteração dos Atos Normativos** - *referência*
- ✓ **Clausula de Revogação** – *Expressa ou Disposições ao contrário*
- ✓ **Vigência e “Vacatio Legis” e “Efeitos”**
- ✓ **Competência para Propor Alteração dos Atos Normativos**
- ✓ **Rejeição de Proposta de Atos Normativos.**

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PAPEL DO VEREADOR

**O VEREADOR É O RESPONSÁVEL
pela APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
submetidas ao PLENÁRIO da Câmara,
OBEDECENDO OS SEGUINtes
REQUISITOS:**



EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PAPEL DO VEREADOR

1 - CONSTITUCIONALIDADE, quando o todo ato obedece às formas ou regras fixadas na constituição;

2 - FORMALIDADE, que é a forma de garantia aos cidadãos, de que a administração pública via obedece aos ritos e formas previstos em lei para o desenvolvimento de um processo administrativo;

3 - LEGITIMIDADE, que é a garantia que o ato está sendo praticado por agente público competente, possui autoridade para tal e conhecimento técnico específico;

4 - CELERIDADE TEMPORAL, é a regra que define que **não deve haver demora demasiada no atendimento do interesse público**, é dever da Administração impulsionar de ofício os processos;

5 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, é tornar público todas as ações do poder público, **levar a informação sobre os atos praticados por seus gestores**, também é uma forma de aproximar o cidadão do Poder Público.

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PAPEL DO VEREADOR

6 - INTERESSE PÚBLICO, a essência dessa regra está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos **interesses da coletividade e não atendendo interesse políticos partidários ou pessoais ou de classe;**

7 - PLANEJAMENTO, na administração pública não se faz ou realiza nenhum serviço ou obras se não estiver previstos nos instrumentos de planejamento (**PPA, LDO e LOA**).

 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES



 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES



O PRIMEIRO DIREITO, e que faz com que os demais, dele decorram, **É O DE DESEMPENHO DO MANDATO**, quando **O VEREADOR AGE EM NOME DOS QUE O ELEGERAM**, e, portanto, representa, **NÃO PODENDO SER CERCEADO NA ATIVIDADE PARLAMENTAR**, salvo pelas restrições inscritas no ordenamento jurídico, ou seja, na legislação.

 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ **ALICIAMENTO DA OPINIÃO PÚBLICA** quanto à tomada de tais ou quais medidas legislativas: praticado pessoalmente ou por seus colaboradores, através da utilização dos meios de comunicação disponíveis ou em comícios, reuniões e outros eventos;



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ **SENSIBILIZAÇÃO DE OUTROS VEREADORES, DO PREFEITO E DOS RESPECTIVOS AUXILIARES**, visando à adoção daquelas medidas, mediante visitas a seus gabinetes ou domicílios e encaminhamento de correspondência sobre o assunto;



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS** sobre qualquer matéria que não seja de iniciativa privativa do Executivo ou da Mesa da Câmara;



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO OU DE DECRETO LEGISLATIVO, desde que não contenham matéria cuja iniciativa esteja reservada;



capacitar www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A PROJETOS DE LEIS, de resolução ou de decreto legislativo, observadas as limitações constitucionais ou legais;



capacitar www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÕES AO EXECUTIVO ou à própria EDILIDADE, propondo providências ou medidas legislativas;



capacitar www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ APRESENTAÇÃO DE PARECERES ESCRITOS, NAS COMISSÕES, quando relator de processos naselas tramitando;

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

Participação nas votações em plenário

Participação nas votações em plenário, seja de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, ou ainda de requerimento ou indicação, quando estes últimos forem submetidos ao Plenário, seja na apreciação de vetos apostos pelo Prefeito;

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES



➤ **PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO DA MESA e das Comissões ou candidatura a esses órgãos;**

➤ **PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO;**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS ABERTOS PELA CÂMARA para apurar atos cometidos pelo Prefeito ou pelos Vereadores e nos julgamentos daí decorrentes;**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES

➤ **RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS PELO MANDATO, nos termos consentidos pela CF/88;**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIREITOS DOS VEREADORES



LICENCIAMENTO DO MANDATO nos casos previstos na Constituição e na LOM.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DEVERES DO VEREADOR



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEVERES DO VEREADOR

✓ **DEDICAÇÃO** ao mandato;

✓ **COMPARECIMENTO ASSÍDUO ÀS SESSÕES** do Legislativo;

✓ **RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO** a cuja Câmara está vinculada;

✓ Apresentar **PROPOSIÇÕES**;

✓ **USO DA PALAVRA** no Plenário e nas Comissões;

✓ **EXERCÍCIO DO VOTO** nas oportunidades possíveis;

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEVERES DO VEREADOR

✓ **RESPEITO AOS DIREITOS E DEVERES DE SEUS PARES;**
 ✓ **CONDUTA pública e privada IRREPREENSÍVEL;**
 ✓ **MODERAÇÃO NO TRATAMENTO DE SEUS PARES e de outras autoridades;**
 ✓ **CONHECIMENTO, A FUNDO, DO REGIMENTO INTERNO e LOM.**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

O Vereador e a Câmara Municipal possuem COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES ASSEMELHADAS.

O QUE NÃO SE PODE CONFUNDIR que A CÂMARA COMPOSTA PELOS MEMBROS DO PLENÁRIO, exerce as funções em CONJUNTO, como ÓRGÃO FISCALIZADOR INSTITUCIONAL.

PORTANTO, O VEREADOR NÃO EXERCE FUNÇÃO ISOLADO ou CONCORRENTE com o PLENÁRIO.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA



O § 4º do art. 31 da Constituição, dispõe que “é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais”.

INIBE A ATUAÇÃO DO VEREADOR ISOLADAMENTE, ESPECIALMENTE QUANDO SOLICITA CÓPIAS de documentos sem fundamento.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

FUNÇÃO LEGISLATIVA - Consiste em **ELABORAR AS LEIS QUE SÃO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**, discutir e votar os projetos que serão transformados em leis **buscando organizar a vida da comunidade**.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

FUNÇÃO FISCALIZADORA - Fiscaliza a aplicação dos recursos no âmbito municipal, a qual se realiza através da **tomada de contas especial**, dos **pedidos de informações sobre atividades da Administração**, da **convocação de agentes públicos na sede da Câmara e convida o Prefeito para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de comissões de investigação ou de inquérito**. (...)



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO
EXERCÍCIO DA VEREANÇA

FUNÇÃO JULGADORA - A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando praticam ações político-administrativas não condizentes com os interesses do Município. Esses julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda do mandato. Outro julgamento é o das contas da Administração.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO
EXERCÍCIO DA VEREANÇA

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - A Câmara tem a sua parte administrativa. Conta com SEU QUADRO DE SERVIDORES, que garantem o funcionamento de todos os setores. Tem compras para fazer, contas a pagar, o Regimento Interno para elaborar, definindo como a Câmara funciona em Plenário e nas Comissões, e ainda tem um plano próprio de cargos e salários.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS E ATUAÇÃO NO
EXERCÍCIO DA VEREANÇA

FUNÇÃO DE ASSESSORIA - A Câmara exerce essa função quando seus membros apresentam em Plenário, INDICAÇÕES, levando ao conhecimento do Poder Executivo, ações que precisam ser desenvolvidas.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARA UM BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES O VEREADOR DEVE CONHECER BEM O QUE É:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - Organiza os órgãos da Administração, a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, disciplinando a competência legislativa do Município, além de **ESTABELECER AS REGRAS DE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL** e toda regulamentação orçamentária, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO - É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo.

ATO NORMATIVO de exclusiva competência da Câmara, não podendo sofrer qualquer interferência, quer seja do Estado, quer seja do próprio Prefeito. Seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA - Como ÓRGÃO DIRETIVO, compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, na forma regimental.

A Mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.

Regimento Interno de Vilhena:

Art. 16. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Primeiro e Segundo Secretários.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS

É o instrumento por onde se exerce o poder de iniciativa legislativa. Deve conter todos os elementos formais e materiais da técnica legislativa para que seja distribuída na lei que se quer criar.

Numeração - como funciona



A partir de Fevereiro de 2014, o Conselho de Desenvolvimento do Rio de Janeiro (CDRJ) vai fazer a numeração individualizada de todos os projetos de lei que forem encaminhados ao Poder Legislativo. Atualmente, os projetos de lei são numerados de forma contínua, sem levar em conta o tempo de sua tramitação, mas da mesma forma que os deputados estaduais.

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERIMENTO - É todo **PEDIDO**, verbal ou escrito de **INFORMAÇÕES**, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



MOÇÃO - É proposição em que é sugerida manifestação da Câmara Municipal sobre **assunto da esfera municipal**, estadual ou federal, apelando, **reivindicando providências, hipotecando, protestando, repudiando ou aplaudindo**. **ESTÁ SUJEITA À VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSTURAS - toda matéria legislativa, sujeita ou não à deliberação do plenário. São elas:

- 1 - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal,**
- 2 - Projetos de Lei Complementar e Ordinária** (CF/88: Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta);
- 3 - Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução,**
- 4 - Moções;**
- 5 - Requerimentos;**
- 6 - Substitutivos;**
- 7 - Emendas e Subemendas;**
- 8 - Indicações;**
- 9 - Votos e pareceres.**

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER - Pronunciamento das Comissões Permanentes (como também da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, da Contabilidade da Câmara), sobre a matéria que lhe foi distribuída para exame e deliberação.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO - Caminho que a proposição deverá seguir desde seu registro de entrada até o resultado final, mediante processo legislativo instaurado, conforme regimento interno.

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SESSÕES PREPARATÓRIAS, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As SESSÕES LEGISLATIVAS são compostas de **SESSÕES**, mais comumente chamadas de **REUNIÕES**:

SESSÕES ORDINÁRIAS

São aquelas que se destinam a tratar dos assuntos de competência da Câmara e compõem as sessões legislativas. Ocorrem em DIAS, HORÁRIOS e quantidades preestabelecidos no Regimento Interno da Câmara.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Realizam-se excepcionalmente, quando necessárias para decidir questões que não puderam ser resolvidas durante a sessão ordinária ou para atender a convocações, visando a apreciação de **MATÉRIAS URGENTES OU RELEVANTES, NÃO PODEM SER REMUNERADAS**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÕES SOLENES



Têm o objetivo dar Posse aos Agentes Políticos, homenagear pessoas ou fatos históricos ou ainda acontecimentos que justifiquem homenagens por parte do Legislativo.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capaccitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÕES PREPARATÓRIAS



Conforme dispor o Regimento Interno, a Sessão Preparatória definirá o ceremonial da Sessão Solene de Posse, bem como será entregue na Secretaria Geral da Câmara, Cópia do Diploma dos Agentes Políticos Eleitos e Diplomadas, Cópia de Documentos Pessoais e comprovante de endereço, Declaração de bens.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capaccitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÕES PREPARATÓRIAS



Deverá ser entregue aos Agentes Políticos que tomarão posse cópia do ceremonial, cópia da Lei Orgânica Municipal e Cópia do Regimento Interno da Câmara.

Deverá ocorrer na Sessão Preparatória, palestra ou conferência sobre o exercício da Vereança e outros conteúdos pertinentes.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capaccitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Em alguns municípios, os Presidentes de Câmaras REDUZEM O HORÁRIO DO EXPEDIENTE e ainda liberam alguns servidores de cumprirem a carga horária. Além de ser um erro que pode causar prejuízo ao erário, tira o direito do cidadão de contar com os serviços públicos oferecidos pela Câmara de Vereadores.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os recessos parlamentares geralmente ocorrem nas Câmaras Municipais nos meses de JANEIRO e JULHO de cada ano. Entretanto, em observância e obediência os princípios constitucionais da razoabilidade e moralidade, DEVE-SE EVITAR O RECESSO DO MÊS DE JANEIRO, no primeiro ano da legislatura.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Destarte, durante o recesso parlamentar o horário de funcionamento da Câmara Municipal não deverá sofrer qualquer alteração, ou seja, deve-se manter o atendimento ao público (expediente) no horário previsto e todos os servidores em efetivo exercício de suas funções uma vez que o recesso é exclusivo aos parlamentares.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL



A critério da Mesa Diretora da Câmara, na última sessão ordinária do período legislativo, poderá ser nomeada uma Comissão composta por Vereadores para REPRESENTAR o corpo legislativo e para dar PLANTÃO na sede da Câmara durante os períodos de recesso parlamentar com atribuição de atender os municípios.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECESSO PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Durante o recesso parlamentar é o momento oportuno do Presidente deferir férias para aqueles Vereadores que assim fizerem direito do gozo de férias. Uma vez que, não poderá conceder férias, em período diferente do recesso, número de parlamentares que inviabilize o quórum de abertura das sessões legislativas.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MESA DIRETORA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA



A MESA DIRETORA é o órgão direutivo da Câmara Municipal, constituído por seus membros. Geralmente é o **PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO**, aos quais competem dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, nos termos do **Regimento Interno**.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

- ✓ **A promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município;**
- ✓ **A promoção das medidas necessárias para atender decisões judiciais;**
- ✓ **A elaboração de Decreto Legislativo detalhando as dotações orçamentárias do Poder Legislativo que integrará a proposta orçamentária do Município;**
- ✓ **A declaração de perda de mandato ou de outra punição (censura ou suspensão, por exemplo) a Vereador, após o pertinente processo formal;**
- ✓ **Assinar a redação final das resoluções e decretos legislativos;**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

- ✓ **A deliberação sobre convocação das sessões extraordinárias;**
- ✓ **O recebimento ou a recusa das proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;**
- ✓ **A assinatura das resoluções e dos decretos legislativos;**
- ✓ **O autógrafo dos projetos de lei aprovados, para remessa ao Executivo;**
- ✓ **Determinar no início da legislatura, do arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, respeitada a orientação regimental a respeito.**

 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Cada membro da Mesa tem suas competências relacionadas no **Regimento Interno**, inclusive no que diz respeito às substituições que necessitem ser feitas entre eles e, no **caso do Presidente**, quando este assume a Prefeitura.



 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PLENÁRIO



 www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO

O **PLENÁRIO** é composto pela **totalidade** dos **Vereadores**, e tem **atribuição aprovar** ou **rejeitar, proposições submetidas à sua apreciação; definir** situações **NÃO ESCLARECIDAS PELA LEGISLAÇÃO**, na forma do **Regimento Interno**; **decidir os assuntos da alçada municipal.**



[www.miltonconsultoria.com.br](#) miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO

O **Plenário** é o **ÓRGÃO MÁXIMO DA CÂMARA**. No que tange à atividade legislativa, é o Plenário que:

- ✓ **Aprova ou rejeita as proposições a ele submetidas;**
- ✓ **Discute e vota o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;**
- ✓ **Aprecia os vetos e os rejeita ou mantém;**
- ✓ **Expede decretos legislativos e resoluções;**
- ✓ **Elabora e altera o Regimento Interno;**

[www.miltonconsultoria.com.br](#) miltonconsultoria@hotmail.com

Logos Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO

- ✓ **Constitui as Comissões Especiais;**
- ✓ **Elege a Mesa e as Comissões Permanentes (*nesse caso, quando são formadas por eleição*) e destitui os seus membros;**
- ✓ **Decide sobre a REGIME DE TRAMITAÇÃO, entre outros afazeres também vinculados à atividade legislativa.**

[www.miltonconsultoria.com.br](#) miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMISSÕES TEMÁTICAS



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES TEMÁTICAS



As **COMISSÕES** são **GRUPOS CONSTITUÍDOS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DA CÂMARA** com atribuições para **REALIZAR ESTUDOS ou INVESTIGAÇÕES, e EMITIR PARECERES** especializados sobre as proposições a serem discutidas e votadas no **PLENÁRIO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES TEMÁTICAS

As Comissões temáticas, **SEJAM ELAS PERMANENTES ou ESPECIAIS**, têm expressiva participação na atividade legislativa por força do que a legislação lhes reservou. Sua finalidade é a de:

- ✓ Examinar as matérias em tramitação na Câmara e **EMITIR O RESPECTIVO PARECER;**
- ✓ Proceder a **ESTUDOS DE NATUREZA ESSENCIAL;**
- ✓ **INVESTIGAR FATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES TEMÁTICAS

SÃO ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES CONFORME O REGIMENTO INTERNO:



✓ **Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, especialmente os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, se ESTÃO ATENDENDO AS REGRAS DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO PARA TRAMITAR;**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES TEMÁTICAS

✓ **Convocar autoridades municipais (com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito) para prestar esclarecimentos e informações sobre assuntos inerentes às suas funções;**

✓ **Receber petições, reclamações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades municipais;**

✓ **Acompanhar a elaboração das dotações orçamentárias do Legislativo e o respectivo cálculo para repasse, entre outras.**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

O CÓDIGO DE ÉTICA E DE DECORO PARLAMENTAR



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O CÓDIGO DE ÉTICA E DE DECORO PARLAMENTAR

O Código de Ética e de Decoro Parlamentar estabelece os deveres, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Também consta no Código de Ética e de Decoro Parlamentar o **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR** e as **penalidades aplicáveis** no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.



Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TRIBUNA

Espaço do Plenário onde o Vereador ou Qualquer cidadão ou autoridade que o desejar, poderá usar da palavra, para opinar sobre QUALQUER ASSUNTO, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão, conforme dispuser o regimento interno da câmara.

Durante as reuniões ordinárias há um espaço reservado para os cidadãos fazerem o uso da palavra e se expressarem, fazendo valer o ditado “Casa do Povo”.



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

INTERVENÇÃO PELA ORDEM E APARTE



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INTERVENÇÃO PELA ORDEM E APARTE

PELA ORDEM é o pedido do Vereador ao Presidente para Uso da palavra em qualquer momento da sessão para intervenções não previstas. Muito utilizado para o Vereador conhecer a orientação dos trabalhos.

O APARTE é a Interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos sobre a matéria em debate.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA

➤ **Titular da Fiscalização Externa é a Câmara Municipal:**

- ✓ **Auxiliada pelo Tribunal de Contas;**
- ✓ **Apoiado pelo Sistema de Controle Interno do Município;**
- ✓ **Ministério Público;**
- ✓ **Comissões Permanentes;**
- ✓ **Sociedade Organizada.**

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PAUTA DAS SESSÕES

A Pauta é a Relação dos assuntos a serem discutidos numa reunião. As matérias são organizadas na pauta conforme disposição do Regimento Interno.

A pauta é aprovada pela Mesa Diretora e deve estar disponível aos Vereadores com antecedência razoável e disponibilizada no portal de transparência da Câmara.

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SUBSÍDIO



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SUBSÍDIO



SUBSÍDIO É A IMPORTÂNCIA PAGA, EM PARCELA ÚNICA, PELA CÂMARA, COMO RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.

VIA DE REGRA, NÃO TEM A NATUREZA DE AJUDA, SOCORRO, AUXÍLIO, MAS POSSUI CARÁTER RETRIBUTÓRIO E ALIMENTAR.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

DUODÉCIMOS

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DUODÉCIMOS

A Câmara Municipal não tem Receita, por isso ela como unidade administrativa da Administração Direta do Município recebe “DUODÉCIMOS” classificáveis como **REPASSES FINANCEIROS**. Esses recursos são destinados a custear a folha de pagamento e o funcionamento do Poder Legislativo, as regras de repasses e limites são definidas na Constituição Federal. Portanto, não compete o Vereador alterá-las.

CONTAS PÚBLICAS

DUODÉCIMO

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodecimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

GASTOS COM PESSOAL/FOLHA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

GASTOS COM PESSOAL/FOLHA

Gastos com pessoal é tudo aquilo que a Câmara gasta com os vencimentos de seus servidores, incluindo os subsídios dos Vereadores. A LRF, define bem em seu art. 18 o que é gastos com pessoal.



LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Lei de Responsabilidade Fiscal

LIMITES CÁLCULADOS COM BASE NA RCL

LIMITE DE ALERTA

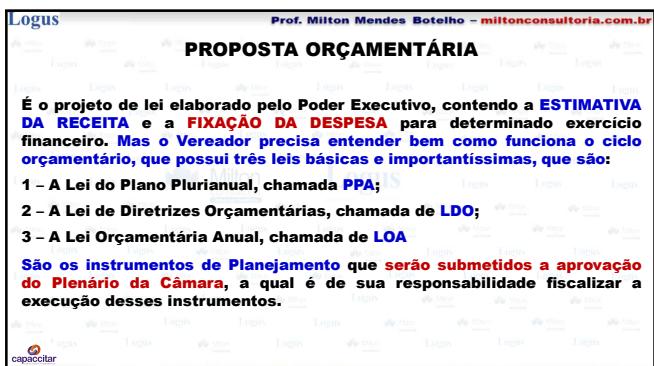
90% de 6%

LIMITE PRUDENCIAL

95% de 6%

5,4% II § 1º do art. 59 LRF

LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL							
MES	RCL 2022	PODER LEGISLATIVO		PODER EXECUTIVO		CONSOLIDADO	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
janeiro	1.760.275,45	33.200,02	1,89%	618.095,95	35,11%	651.295,97	37,00%
fevereiro	1.507.986,27	39.270,21	2,60%	619.100,77	41,05%	658.370,98	43,66%
março	1.158.192,99	53.472,83	4,62%	629.195,66	54,33%	682.668,49	58,94%
abril	1.468.383,02	42.547,95	2,90%	651.424,40	44,43%	693.972,35	47,26%
maio	1.463.847,53	44.319,37	3,03%	652.492,02	44,57%	696.811,39	47,60%
junho	1.252.720,18	44.072,83	3,44%	768.557,19	59,92%	812.630,02	63,35%
julho	1.249.670,26	44.712,63	3,58%	647.977,72	51,85%	692.690,35	55,43%
agosto	1.863.420,05	44.670,79	2,40%	528.983,14	28,39%	573.653,93	30,79%
setembro	1.225.822,37	45.394,01	3,70%	635.123,91	51,81%	680.517,92	55,52%
outubro	1.207.912,27	45.790,44	3,79%	767.413,79	63,53%	813.204,23	67,32%
novembro	1.405.219,48	45.875,05	3,26%	642.244,23	45,70%	688.119,28	48,97%
dezembro	2.041.408,11	115.642,02	5,66%	1.003.172,86	49,14%	1.118.814,88	54,81%
TOTAL	17.634.857,98	598.968,15	3,40%	8.163.781,64	46,29%	8.762.749,79	49,69%



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO LEGISLATIVO/PIX



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO LEGISLATIVO/PIX

Pode a Câmara Municipal fazer Movimentação Financeira em Bancos não Oficiais?

R: Art. 164 (...) CF/88.

...
§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



Admitida que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em bancos oficiais, somente se aplica, na ausência de instituição financeira oficial na localidade. Neste caso sim, seria possível a prestação de tais serviços por entidade privada, desde que houvesse lei e licitação pública.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO LEGISLATIVO/PIX

O PIX pode ser usado pela Administração Pública?

R: Sim, o PIX é um sistema criado pelo Banco Central para transferência financeira instantânea.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

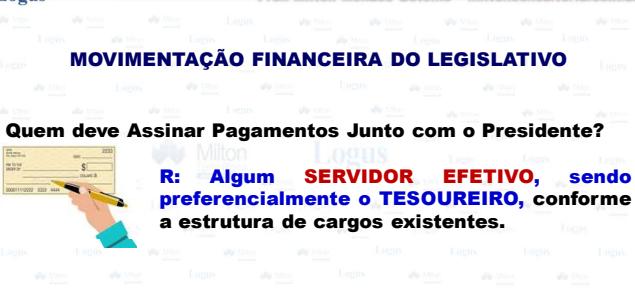
capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO LEGISLATIVO

Quem deve Assinar Pagamentos Junto com o Presidente?



R: - Algum SERVIDOR EFETIVO, sendo preferencialmente o TESOUREIRO, conforme a estrutura de cargos existentes.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DIA DOS PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES





www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

DIA DOS PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

O Vereador Recebe Subsídio Mensal, qual é o prazo para sua liquidação?

Lei nº 4.320/64
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º *Essa verificação tem por fim apurar:*
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

SÚMULA 90 TCEMG.
O adiantamento de salário ou remuneração do pessoal do serviço público, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br



LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROCEDIMENTOS E ROTINAS
DE CONTROLE INTERNO

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

CONCEITO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS:

GÊNERO

Consistem em valores pagos aos AGENTES PÚBLICOS a TÍTULO DE INDENIZAÇÃO em razão do exercício da função que exerce, em algumas situações que são submetidos.

Espécie:

Diária, Adiantamento, Reembolso, ajuda de custo,, dentre outras possibilidades...

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

ATO NORMATIVO ADEQUADO À INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO?

QUALQUER DISPÊNDIO FINANCEIRO QUE VENHA ONERAR O ERÁRIO DEVE SER OBJETO DE LEI. FAZENDO CUMPRIR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, QUE EMBASA TODA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

ALGUNS ESPECIALISTAS ENTENDEM QUE A MATÉRIA AFETA EXCLUSIVAMENTE AO PODER LEGISLATIVO, NÃO DEVERIA SER TRATADA POR LEI, POIS ASSIM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AO SANCIONAR OU VETAR, ESTARIA INTROMETENDO-SE NA SEARA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO, CONTRARIANDO A SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO COMUNGO DESSE ENTENDIMENTO.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO



QUEM AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL É O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, SENDO ELE O ÚNICO ORDENADOR DE DESPESA.

QUEM RECEBE A VERBA INDENIZATÓRIA RESPONDE SOLIDARIAMENTE, PELO MAU USO DESSES RECURSOS E PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

QUAIS AS DESPESAS PODEM SER CUSTEADAS COM AS DIÁRIAS DE VIAGENS?

A VERBA INDENIZATÓRIA É UTILIZADA, QUANDO HÁ NECESSIDADE DE RESSARCIR O AGENTE PÚBLICO DE GASTOS EVENTUAIS QUE ELE REALIZA PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES.

AS DIÁRIAS, SÃO DESTINADAS A COBRIR DESPESAS DE:

**1 - ALIMENTAÇÃO;
2 - HOSPEDAGEM;
3 - DESLOCAMENTOS.**

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXCEPCIONALMENTE PODERÁ SER AUTORIZADO, PELO PRESIDENTE, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO DEFINIDO EM % DO VALOR DA PRIMEIRA E DA ÚLTIMA DIÁRIA, concedidas QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES, OU TRANSPORTE POR MEIO DE APLICATIVOS, tendo em vista a urgência da viagem, DEVIDAMENTE COMPROVADA, E A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS DISPONÍVEIS NO ÓRGÃO MUNICIPAL.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS NO PODER LEGISLATIVO

EM TODOS OS CASOS DE DESLOCAMENTO QUE ENSEJAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO EVENTO, CURSO, VIAGEM OU SIMILAR. COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PÚBLICO ALCANÇADO NA VIAGEM.



Prestação de contas 

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS

Despesas com diárias, transporte e outros só podem ser legitimamente pagas quando houver afastamento temporário do Vereador da sede, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo.

Solicitar diárias para visitar Gabinetes de Deputados e Senadores em Brasília, sem uma agenda ou evento oficial de interesse geral, não é requisito para autorização de pagamento de diárias.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logos

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REEMBOLSO DE DESPESAS OCORRIDAS DURANTE A VIAGEM



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logos

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REEMBOLSO DE DESPESAS OCORRIDAS DURANTE A VIAGEM



EPORADICAMENTE A Câmara Municipal PODERÁ EFETUAR O REEMBOLSO DE DESPESAS DE PEQUENO VALOR AOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES, que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: COMBUSTÍVEL (veículo oficial), PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS NO CASO DE PANE NO VEÍCULO OFICIAL, REBOQUE, TÁXI ou outras despesas correlatas. Devidamente comprovadas.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logos

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMO ADQUIRIR AS PASSAGENS AÉREAS?



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

COMO ADQUIRIR AS PASSAGENS AÉREAS?

SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO POR MEIO DE TRANSPORTE AÉREO, O PODER LEGISLATIVO FORNECERÁ AS PASSAGENS INCLUINDO A TAXA DE EMBARQUE EM AEROPORTO.



capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO



capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO

ENTENDE-SE POR ADIANTAMENTO O NUMERÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR, A FIM DE LHE DAR CONDIÇÕES DE REALIZAR DESPESAS DE PEQUENO VALOR QUE, POR SUA NATUREZA OU URGÊNCIA, NÃO POSSAM AGUARDAR O PROCESSAMENTO NORMAL.



capacitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO

A LEI QUE INSTITUIR O ADIANTAMENTO DEFINIRÁ OS GASTOS DE PEQUENO VALOR PARA AS DESPESAS INDIVIDUAIS QUE NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DEFINIDO, É VEDADO O FRACIONAMENTO DE DESPESA.

A LEI TAMBÉM DEFINIRÁ O LIMITE POR ADIANTAMENTO.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO

AS despesas com ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS e outras TERÃO SEUS LIMITES DE VALORES LIMITADOS POR ATO REGULAMENTADOR e será objeto de fiscalização pela área de CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VERBAS INDENIZATÓRIAS

AOS MOTORISTAS que integram o quadro de pessoal do PODER LEGISLATIVO, no regular exercício de suas funções DEVERÁ SER CONCEDIDOS ADIANTAMENTOS para os custeios de despesas de pequeno valor DURANTE O DESLOCAMENTO TERRITORIAL, SUJEITO A COMPROVAÇÃO CONFORME DEFINIDO NA LEI.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO

- **Deslocamentos em geral (taxi, aplicativos, transporte urbano interurbano);**
- **Pequenas despesas judiciais, cópias, autenticações;**
- **Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;**

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE ADIANTAMENTO

➤ Que tenha de ser efetuado **em lugar distante da sede da Câmara;**

➤ **Despesas miúdas e de pronto pagamento;**

➤ **Despesas bancárias específicas da conta do cartão corporativo.**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VEDAÇÕES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VEDAÇÕES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS



OS RECURSOS INDENIZATÓRIAS DAS VERBAS NÃO PODEM COMPLEMENTAR SUBSÍDIOS OU REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

VEDAÇÕES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

NÃO PODE SER CONCEDIDA VERBA INDENIZATÓRIA AO VEREADOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARS OU PARTIDÁRIOS QUE NÃO COMPROVAR O INTERESSE PÚBLICO NA VIAGEM.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

BENS PATRIMONIAIS DO LEGISLATIVO

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

BENS PATRIMONIAIS DO LEGISLATIVO

“TÉCNICA E JURIDICAMENTE, O PODER LEGISLATIVO NÃO POSSUI PATRIMÔNIO”.

A Câmara no máximo pode ter sob sua responsabilidade a **“ADMINISTRAÇÃO E GUARDA”** os bens municipais, não possuindo competência para desfazer, emprestar, doar, alienar ou ceder, nenhum bem pertencente ao Município.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

BENS PATRIMONIAIS DO LEGISLATIVO



A competência para gerir os bens públicos inerentes à Administração e que compreende sua guarda, conservação e utilização, é atribuída, exclusivamente, ao PODER EXECUTIVO.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

LIMITES DE GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

LIMITES DE GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO



Processo nº 7356/2011-TCE/MA - DECISÃO PL-TCE Nº 64/2012



A Câmara Municipal NÃO PODE contratar pessoa física ou jurídica PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DE CONTABILIDADE, cujas funções devem ser exercidas por servidores integrantes do quadro de pessoal do ente ou órgão público.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com



Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

QUÓRUM, MAIORIA SIMPLES E ABSOLUTA

Quórum é a exigência legal de um número mínimo de presença de Vereadores ou de votos para que uma sessão aconteça e para que possa deliberar sobre determinada matéria, conforme sua natureza.

O quórum para a **abertura de uma Sessão da Câmara Municipal** é **maioria absoluta de seus membros** (CF - Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.)

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

EXERCÍCIO DA VEREANÇA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

QUÓRUM, MAIORIA SIMPLES E ABSOLUTA

MAIORIA SIMPLES é maioria dos votos dos Vereadores Presentes.

MAIORIA ABSOLUTA É MAIORIA dos votos dos membros da Câmara.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

FORMAS DE VOTAÇÃO



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

FORMAS DE VOTAÇÃO

EXISTEM TRÊS FORMAS DE VOTAÇÕES:

1 - SIMBÓLICA - Art. 151, RI - Vilhena.

2 - NOMINAL - Art. 151, RI - Vilhena.

3 - SECRETA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

FORMAS DE VOTAÇÃO

1 - SIMBÓLICA

*É aquele em que a contagem de votos se faz pela simples verificação de quem se manifestou a **FAVOR** ou **CONTRA** a proposição, mediante convite do Presidente da Mesa para que os Vereadores **PERMANEÇAM COMO ESTÃO OU SE MANIFESTEM***

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

FORMAS DE VOTAÇÃO

2 – NOMINAL

REFLETE A OPINIÃO EXPRESSA DE CADA VEREADOR, PROCEDENDO-SE À CHAMADA EM QUE RESPONDERÁ SIM OU NÃO, A RESPEITO DA PROPOSIÇÃO VOTADA. OCORRE NOS CASOS QUE A LEGISLAÇÃO EXIGIR.

capaccitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

FORMAS DE VOTAÇÃO

3 – SECRETA

Muitas Câmaras Municipais já extinguiram as VOTAÇÕES SECRETAS. Mas ainda acontecem conforme o Regimento interno dispõe, como por exemplo, eleição da Mesa Diretora.

capaccitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO



capaccitar

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

A ORDEM DO PROCESSO LEGISLATIVO, a matéria é apresentada ao Plenário, podendo ser feita sua **LEITURA** pelo Secretário da Mesa, que chamamos de apresentação.

DEPOIS A PROPOSIÇÃO É DISTRIBUÍDA AS COMISSÕES TEMÁTICAS para emissão de parecer.

DEPOIS SÃO LEVADAS AO PLENÁRIO, para Discussão, onde o Vereador tem três minutos para dissertar sobre a matéria, expondo sua importância, sua concordância ou não.

EM SEGUINTE A PROPOSIÇÃO É COLOCADA EM VOTAÇÃO, onde o Vereador só poderá pronunciar **“APROVO”**, **“REJEITA”** ou se **“ABSTÉM”** de votar.

The background of the slide features a repeating pattern of a 'Login' button with a user icon and the word 'Login' in a blue sans-serif font. Overlaid on this pattern is a large, bold, black text box containing the title 'ORDEM DE APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES'.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES

➤ **APRESENTAÇÃO** e **LEITURA** de Proposições obedecem a uma **HIERARQUIA DAS NORMAS**, geralmente é na seguinte ordem:

- ✓ Proposta de Emenda a Lei Orgânica;
- ✓ Lei Complementares - em regime de **urgência especial**;
- ✓ Lei Complementar - em regime de **urgência simples**;
- ✓ Lei Ordinária - em regime de **urgência especial**;
- ✓ Lei Ordinária - em regime de **urgência simples**;
- ✓ Vetos;
- ✓ Pareceres;
- ✓ Decretos Legislativos;
- ✓ Resoluções

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

O VETO é a **DISCORDÂNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO** em relação a **REDAÇÃO FINAL** que lhe foi encaminhado pela Câmara, **APOS APROVADO**. Podendo ser vetado algum dispositivo da norma ou na sua totalidade.

CF'88 - Art. 66. (...).

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

REDAÇÃO FINAL é O texto definitivo, **APROVADO PELO PLENÁRIO**, já é **lita** **REDAÇÃO FINAL**, **DENOMINADO AUTOGRAFO**, o qual é remetido ao Chefe do Executivo para sua manifestação mediante **SANÇÃO OU VETO**

CF'88
Art. 67. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, VETO E VACATIO LEGIS

VACATIO LEGIS - é o período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. A vacatio legis vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o numero de) dias de sua publicação oficial"

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES E URGÊNCIA ESPECIAL



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES E URGÊNCIA ESPECIAL

O REGIME DE URGÊNCIA DISPENSA ALGUMAS FORMALIDADES REGIMENTAIS. Para tramar no regime de urgência, a proposição deve tratar de matéria que envolva necessidade de deliberação em situação justificada, como por exemplo “calamidade pública”. É bom ressaltar que aprova o regime de urgência é o PLENÁRIO.

Regimento Interno de Vilhena - RO

Art. 157. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, exceto parecer, quórum, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES E URGÊNCIA ESPECIAL

No **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, NÃO dispensa os pareceres das Comissões Temáticas, suspende a Sessão e as Comissões se reúnem e emitem parecer, ou faz em PLENÁRIO.

Art. 157. (...)

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a justificativa, e nos seguintes casos:

I - pelo Prefeito, em proposição de sua autoria; II - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

III - por Comissão Permanente em assunto de sua especialidade; ou

IV - por Vereador, em proposição de sua autoria. §

2º Será considerado motivo de urgência a matéria cujo adiamento da deliberação a torne inútil ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 3º Concedida a urgência para proposição sem parecer, a sessão será suspensa para pronunciamento das Comissões Permanentes, e a proposição será incluída na Ordem do Dia.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES E URGÊNCIA ESPECIAL

INICIATIVA PRIVATIVA OU RESERVADA, INICIATIVA COMUM, INICIATIVA POPULAR E VÍCIO DE INICIATIVA

INICIATIVA PRIVATIVA OU RESERVADA, INICIATIVA COMUM, INICIATIVA POPULAR E VÍCIO DE INICIATIVA

A **INICIATIVA PRIVATIVA** é quando Constituição reserva iniciativa privativa de um poder ou autoridade de dar início a um processo legislativo.

A **INICIATIVA RESERVADA** é quando a normatização privativa de um poder sem interferência de outro.

A **INICIATIVA COMUM**, o próprio induz, pode ser de qualquer dos poderes e a **INICIATIVA POPULAR** é quando o eleitorado se organiza e apresenta uma proposição no Poder Legislativo.

PROPOSIÇÃO, EMENDAS, SUBEMENDAS, SUBSTANCIAIS E FORMAIS

PROPOSIÇÃO, EMENDAS, SUBEMENDAS, SUBSTANCIAIS E FORMAIS

PROPOSIÇÃO, EMENDAS, SUBEMENDAS, SUBSTANCIAIS E FORMAIS

MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO

SÃO MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO:

- ✓ **Projetos de Lei** (*complementar e ordinária*);
- ✓ **Decretos Legislativos e de Resoluções;**
- ✓ **Projetos substitutivos, propostas de emendas e subemendas;**
- ✓ **Pareceres** das Comissões Permanentes;
- ✓ **Relatórios** das Comissões especiais de qualquer natureza;
- ✓ **Indicações, Requerimentos, Recursos e Representações** Feitas por Vereador.

PROPOSIÇÃO, EMENDAS, SUBEMENDAS, SUBSTANCIAIS E FORMAIS

EMENDAS SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS, AGLUTINATIVAS E MODIFICATIVAS

A Proposta de Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

- **SUPRESSIVAS** - manda erradicar qualquer parte de outra, art. §, inciso.
- **SUBSTITUTIVAS** - é a que visa a substituir um ou mais artigos do projeto.

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

PROPOSIÇÃO, EMENDAS, SUBEMENDAS, SUBSTANCIAIS E FORMAIS

EMENDAS SUPPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS, AGLUTINATIVAS E MODIFICATIVAS

- **ADITIVAS** - é a que tem por objetivo acrescentar um novo dispositivo.
- **AGLUTINATIVAS** - é a resultante da fusão de outras emendas.
- **MODIFICATIVAS** - é a que visa a alterar a redação de outra proposição, sem alterar a sua substância.

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

TRAMITAÇÃO E PROTOCOLO



RECEBI EM
As _____ : _____ horas.
Assinatura e carimbo

TRAMITAÇÃO E PROTOCOLO

As proposições originárias devem ser apresentadas à **SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**, para que recebam número e data do **PROCESSO LEGISLATIVO**, sendo encaminhadas, posteriormente, ao Presidente da Casa. Inicia assim a tramitação da proposição até se tornar lei.

Ao receber as proposições a **Secretaria Geral da Câmara** antes de encaminha-las ao **Presidente da Mesa Diretora**, **OBRIGATORIAMENTE** deverá atribuir o número do **PROCESSO LEGISLATIVO** recebido pela proposição.

ORDEM DE POSICIONAMENTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA



Logus Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

ORDEM DE POSICIONAMENTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

O regimento interno pode ser omissão nesses casos. Assim devemos adotar as regras definidas para o uso dos **SÍMBOLOS NACIONAIS**. Portanto, o **PRESIDENTE** toma assento no centro da Mesa Diretora.

O Vice Presidente a sua **DIREITA** e o Secretário a sua esquerda. Quando em Sessões Solenes receber alguma autoridade, de acordo com sua importância será indicado a sua posição na **Mesa Diretora**, se for o Prefeito por Exemplo, se sentará a **DIREITA DO PRESIDENTE**.







Logus Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

ORDEM DE POSICIONAMENTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971
Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 19. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - **Central** ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - (...);

III - **A direita** de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho – miltonconsultoria.com.br

ORDEM DE POSICIONAMENTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971
Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 19. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - **Central** ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - (...);

III - **A direita** de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

**ATOS LEGISLATIVOS
E
ATOS ADMINISTRATIVOS**



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

ATOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Os ATOS LEGISLATIVOS são aqueles que são deliberados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Os ATOS ADMINISTRATIVOS são aqueles que são expedidos pelas autoridades competentes para exercerem suas funções conforme dispõe na Lei Orgânica Municipal.



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PAUTA





www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

PAUTA

INÍCIO DA SESSÃO
(Reunião em assembleia ou congresso)

Horário de Início da Sessão definido no **Regimento Interno**, com duração de no máximo (...) horas.

Tolerância de inicio de 15 (quinze) minutos.

Quórum é o número de Vereadores presentes determinado na Lei Orgânica Municipal ou no **Regimento Interno** para a realização das **Sessões** e para as **deliberações** - sessão somente iniciará se estiver presente a **MAIORIA ABSOLUTA** dos Vereadores.

PAUTA	
DIVISÃO DA SESSÃO PLENÁRIA	<p>➤ As SESSÕES ORDINÁRIAS compõem-se de duas partes:</p> <p>1^a PARTE – EXPEDIENTE:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Grande Expediente;➤ Pequeno Expediente. <p>2^a PARTE - ORDEM DO DIA.</p>

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA

A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA compor-se-á EXCLUSIVAMENTE DE ORDEM DO DIA, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PAUTA

SESSÃO SOLENE

As **SESSÕES SOLENES** serão convocadas pelo **Presidente da Câmara**, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

PAUTA

SESSÃO SOLENE

As **SESSÕES SOLENES** não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do **Presidente da Câmara**, os **líderes partidários** ou o **Vereador** pelo mesmo designado, o **Vereador** que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as **PESSOAS HOMENAGEADAS**.

www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

Logus

Prof. Milton Mendes Botelho - miltonconsultoria.com.br

USO DA TRIBUNA DA CÂMARA



www.miltonconsultoria.com.br miltonconsultoria@hotmail.com

capacitar

TRIBUNA LIVRE

O Vereador ou Qualquer cidadão ou autoridade que o desejar, poderá usar da palavra ANTES da primeira discussão da ORDEM DO DIA, para opinar sobre QUALQUER ASSUNTO, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara, em até 72 (setenta e duas) horas antes de iniciada a sessão.

The image shows a Microsoft Word document with a watermark background. The title 'TRIBUNA LIVRE' is centered in a large, bold, dark blue font. Below the title, there is a large, bold, blue text box containing the following text:
Exceto o Vereador o Orador ao se inscrever na Secretaria da Câmara, deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

